



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Imbuia

LEI Nº 5-69

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JOSE HORACIO LAURINDO, Prefeito Municipal de Imbuia no Estado de Santa Catarina,
FAZ SABER, que a câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTº 1º -

Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo para serviço de construção e conservação de Estradas de Rodagem Municipais, através de contrato de compra e venda, // com cláusula de reserva de domínio, cessão de todos os direitos do referido contrato, a ser firmado pela firma vendadora: LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS para fornecimento de uma MOTONIVELADORA MANTEINER, modelo DD 550 no valor à vista de NCR\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos)

ARTº 2º -

Fica o Prefeito autorizado ainda a contratar empréstimo até o valor de NCR\$ 21.000,60, (Vinte e um mil e sessenta e seis centavos) a ser aplicado nos termos desta Lei na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior e no pagamento das respectivas despesas financeiras, participando o Município como interveniente na operação de financiamento, firmar contratos, aceitar cláusulas, assumir os encargos e aceitar títulos emitidos pelo vendedor.

ÚNICO -

A aquisição do equipamento referido acima, poderá reverter à forma de compra para pagamento à prazo, mediante financiamento de terceiros, com prazo de até 24 meses, pela Resolução nº 45 do Banco Central, desde que o valor da compra // mais as despesas de financiamento não ultrapassem a importância de NCR\$ 36.500,60 - (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis centavos)

ARTº 3º -

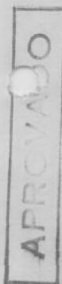
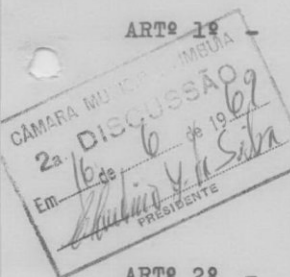
A garantia de pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo primeiro desta Lei, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza tudo no valor de NCR\$ 36.500,60 (trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis centavos) preço financiado mais despesas) será dada mediante aplicação de parcelas das quotas a que tiver direito o município, no Imposto S/Circulação de Mercadorias e ou Fundo de Participação dos Municípios instituídos pelo artº 26 da Constituição Federal.

ARTº 12º -

Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outro imposto // substituirá a garantia de pagamento mencionado no Artº 3º -

ARTº 2º -

O município se obriga nos orçamentos dos exercícios de 1970 e 1971, consignar verbas para liquidação das obrigações estabelecidas pelo artº 3º nos montantes respectivamente:-





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Imbuia

(continuação)

XXX



1970-NCR\$ 14.000,40

1971-NCR\$ 7.000,20

Sendo que no presente exercício, será dispensada a importância de NCR\$ 15.500,00 (Quize mil e quinhentos cruzeiros novos que correrá pela rubrica (código) nº 4.1.3.0-64 na importância de NCR\$ 14.800,00, Sendo que o Poder executivo fica autorizado a abrir crédito necessário para suplementação desta verba.

UNICO 3º -

O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o BANCO do Estado de Santa Catarina ou BANCO do Brasil S/A., ou outra / qualquer fonte pagadora das quotas referida neste artigo, / contabilizar à débito na conta do Município, em que forem creditados as quotas mencionadas, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraidas com o -/ financiamento do equipamento citado no Artº 1º.

ARTº 4º -

Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município outorgar procurações em causa própria ao agente Financeiro/ da operação, ao Representante exclusivo do fabricante e ou a qualquer outra instituição financeira que conceder financiamento ao Município, para receber em qualquer das fontes pagadoras, parcelas das quotas mencionadas no Artº 4º desta Lei até o limite das obrigações contraidas na operação de financiamento objeto desta Lei.

ARTº 5º -

Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA, EM 16 DE JUNHO DE 1969

José Horacio Laurindo
José Horacio Laurindo (Prefeito Municipal)

Registra-se e Publica-se na data Supra

Sadi Rogério Maciel
Sadi Rogério Maciel (Secretário Geral)

